



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**LEI Nº 6163 /2021**

**Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do direito ao acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta,  
E eu sanciono a presente lei

Em, 06 de julho de 2021.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso a Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" no âmbito do Município de Olinda.

**Art. 2º** - O programa do disposto no art. 1º terá por objetivos:

**I** – Ampliar a conscientização sobre o tema:

**II** – Capacitar cidadãos a identificar os sintomas presentes entre jovens e adolescentes; e.

**III** – Garantir aos jovens e aos adolescentes o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

**Art. 3º** - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso a Saúde Mental entre os jovens e adolescentes" poderá contar com as seguintes iniciativas sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

**I** – Realização de palestras, discursões, rodas e eventos com Especialista que abordem o tema;

**II** – Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV), seu número telefônico de atendimento; e.



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

III – Informação por meio de folhetos e cartazes, sobre serviços para atendimentos psicológicos e psiquiátricos na Rede Pública de Saúde.

**Art. 4º** - O Programa tratado por esta Lei deverá desenvolver ações que levem em conta:

I – As especialidades em saúde dos jovens e adolescentes sejam vítimas de preconceitos e discriminação; e.

II – As especificidades das agressões sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, de forma a apoiá-los no enfrentamento dos desafios e dificuldades dessa etapa da vida.

**Art. 5º** - O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso a Saúde Mental entre os jovens e adolescentes” deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual.

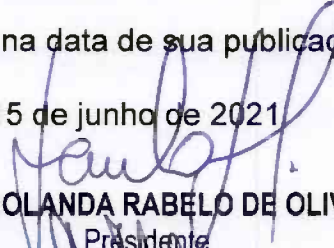
**Parágrafo Único** – Serão permitidas ações especiais durante o chamado “Setembro Amarelo”, desde que não representem uma limitação das atividades há apenas esse mês.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Caberá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

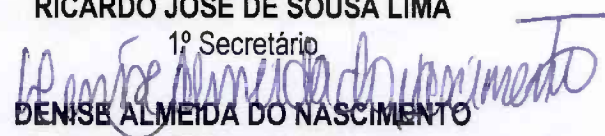
Casa Bernardo Vieira de Melo, 15 de junho de 2021

  
**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente

  
**JOSIAS CORREIA GUERRA**  
2º Vice-Presidente

  
**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

  
**DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
2ª Secretária